



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.597, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: “FICAM DESAFETADOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetados do patrimônio público, os imóveis tratados nos incisos I, II, III e IV:

- I** – Lotes 01 a 07 e 09 a 18, Quadra 14A, Setor “G”;
- II** – Lotes 01 a 17, Quadra 14B, Setor “G”;
- III** – Lotes 01 a 25, Quadra 13A, Setor “G”;
- IV** – Lotes 01, 07 a 13 e 15 a 24, Quadra 13B, Setor “G”;

§ 1º Os imóveis ora desafetados, foram objeto de doação através da Lei Municipal nº. 1.054, de 14 de julho de 2015, sendo que naquele regramento houve apenas autorização, e não a efetiva desafetação, haja vista a necessidade de cumprimento das obrigações recaídas aos Donatários a época.

§ 2º A desafetação tratada no “caput” além de atender a obrigação contida na alínea “a”, do § 5º do art. 123 da Lei Orgânica Municipal, é imprescindível para que os Donatários (as) possam realizar a transferência definitiva dos imóveis para suas titularidades, conforme prevê o § 4º do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.054/2015.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 16 de novembro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/11/2023 a 16/12/2023.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br